

Of. nº 079/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, alteração da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

A Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, através dos servidores designados e lotados no Procon/PMPA, vem desde abril de 2007 desenvolvendo todos os projetos necessários e indispensáveis para implementar e contemplar a sociedade Porto-alegrense com este órgão de tão expressiva importância, que será responsável por uma demanda superior a duzentos atendimentos diários.

Todos os projetos foram aprovados pelo Comitê Gestor e já se encontram em fase de execução, sendo que os equipamentos que farão parte da estrutura do Procon/PMPA já estão sendo adquiridos, em conformidade com a legislação vigente e procedimentos licitatórios.

Sinalamos que está sendo ultimado o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que visa a integração dos órgãos de defesa do consumidor e objetiva a perfeita harmonia do sistema de defesa do consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, sendo que o Procon/PMPA contará com a instalação do programa gerenciador dos procedimentos administrativos do Sistema Integrado de Defesa do Consumidor – SINDEC, fornecido e administrado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC/MJ.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Mello,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entretanto, para que os projetos que estão sendo realizados para a instalação deste importante órgão, instrumento necessário para a garantia dos direitos de cidadania e para o avanço do processo democrático, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo, é que se encaminham as presentes e necessárias alterações.

A necessidade de alteração repousa precisamente no artigo 19, inserido no Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei Complementar nº 563/07.

O referido artigo, que visa regular o procedimento administrativo (processo) no âmbito do Procon/PMPA, remete este para o regulamento da Lei Estadual nº 10.913, de 3 de janeiro de 1997, o que se revela em, no mínimo, irregularidade, até mesmo porque o artigo seguinte dispõe que a lei será regulamentada, logo, não apenas parte desta.

Não fosse isto, por derradeiro, por força constitucional do princípio federativo, a Administração Pública Estadual deve observância à autonomia municipal e, no caso em espécie, o precitado artigo 19 resta maculado pela existência de inconstitucionalidade, eis que se consubstancia em renúncia à autonomia conferida pelo artigo 18 da Constituição Federal.

Neste diapasão, e para evitar futuras interpretações e nulidades decorrentes, entendemos ser a melhor técnica a revogação do artigo 19 da Lei Complementar nº 563/07.

Assim, com a revogação do dispositivo em comento verificada, o Executivo Municipal providenciará a necessária alteração do Decreto nº 15.519, de 15 de março de 2007, regulando no âmbito federativo municipal o procedimento administrativo a ser aplicado às reclamações dos consumidores, em conformidade com a Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o seu decreto regulamentar.

Na expectativa de que a proposta de alteração da Lei Complementar em enfoque seja em breve tempo examinada e votada por essa Colenda Câmara, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosas saudações,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o artigo 19 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o artigo 19 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante decreto o processo administrativo para apuração das infrações aos Direitos do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.